DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5489/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/29891/2016
PROTOCOLO	: 1714581
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
INTERESSADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA (PREFEITO NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2016
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização do Contrato Administrativo nº 117/2016 e do Termo Aditivo n. 1/2016, oriundo do processo licitatório na modalidade Convite n. 34/2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Carlonga & Carlonga LTDA-ME, vigência de 16/06/2016 a 31/12/2016, prorrogado até 30/03/2016, tendo como objeto a locação de equipamentos de sonorização, tendas e palcos para atender eventos a serem realizados de junho a dezembro de 2016, bem como da respectiva execução financeira contratual.

A licitação, a formalização contratual e demais atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão**:**

− Decisão Singular DSG-G.FEK – 5359/2020 (peça 38, fl. 288-291), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, acompanho em parte os entendimentos da então 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:
>
> I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:
>
> a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Maracaju, por meio do Convite n. 34, de 2016;
>
> b) da formalização do Contrato Administrativo n. 117, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Carlonga & Carlonga Ltda. – ME;
>
> c) da execução contratual;
>
> II - declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a irregularidade da celebração do Termo Aditivo n. 1, de 2016, ao Contrato Administrativo n. 117, de 2016, pois as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) com o FGTS (vigência de 11/4/2017 a 10/5/2017), o INSS (vigência de 12/4/2017 a 09/10/2017), a Fazenda Pública Municipal (vigência de 19/4/2017 a 19/5/2017) e a Justiça Trabalhista (vigência de 12/4/2017 a 09/10/2017), relativas à empresa contratada (Carlonga & Carlonga Ltda. – ME), foram apresentadas com data posterior ao período de vigência do ajuste em

apreço (de 31/12/2016 a 30/3/2017), em desconformidade com as regras dos arts. 27, IV, 29, III, IV e V, e 55, XIII, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;

III – aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, atual Prefeito Municipal de Maracaju, pelas irregularidades apontadas nos termos dispositivos do inciso II, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

(...)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 44, fl. 297-299;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-4ªPRC- 4790/2023 (peça 47, fl. 302-303), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-4ªPRC- 4790/2023 (peça 47, fl. 302-303), e **decido** pela extinção deste Processo TC/29891/2016, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, por meio da Decisão 5359/2020, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV